Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 708/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23625/2012
PROTOCOLO	**:** 1255813
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** JEFERSON LUIZ TOMASONI
INTERESSADO	**:** IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
VALOR	**:** R$132.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR – CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS– EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do contrato, demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais, a execução do contrato é regular quando corresponder aos parâmetros financeiros nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2011, Registro de Preços, da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2012, originado da Ata de Registro de Preços nº 051/2012, bem como da prestação de contas da execução financeira do referido Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste/MS na gestão do Sr. Jeferson Luiz Tomasoni e a empresa Iveco Latin America Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2011, para Registro de Preços (peça digital nº 06), formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012 (peça digital nº 03) firmado, em 03 de janeiro de 2012, entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, representada pelo então Secretário Municipal, Senhor Jeferson Luiz Tomazoni, e a empresa Iveco Latin America Ltda., cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho Escola.

O valor atribuído individualmente pela aquisição do objeto da referida contratação é de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Após o exame dos documentos encaminhados a esta Corte de Contas pelo jurisdicionado, a equipe de auxílio técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise "ANA - 3ICE - 16681/2014" (peça digital 26), concluindo, *in verbis*:

> *Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando-se a intempestividade na remessa do Contrato e na resposta à Intimação para análise deste Tribunal, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.*

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o r. Parecer "PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 15585/2015" (peça digital 27), opinando no seguinte sentido:

> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.*

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 18/2011, para Registro de Preços, formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da contratação em epígrafe (1ª, 2ª e 3ª fases) estão regulares.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2011, para Registro de Preços, atendem às disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à Ata de Registro de Preços nº 051/2011 (peça digital 06), a qual deu origem à contratação em epígrafe, esta atende às determinações inseridas nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

O Contrato Administrativo nº 001/2012 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 03 de janeiro de 2012, teve seu extrato publicado na imprensa oficial em 07 de fevereiro de 2012 (peça digital 14), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas no dia 10 de fevereiro de 2012, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto aos atos praticados na execução financeira do Contrato nº 001/2012, estes guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2011 – Registro de Preços, da formalização do Contrato Administrativo n° 001/2012, originado da Ata de Registro de Preços nº 051/2012, bem como da prestação de contas da execução financeira do referido Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Iveco Latin America Ltda., cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar, pois estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bemº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2. Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regular a Legalidade do procedimento licitatório ,a formalização do Contrato Administrativo e a prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência e Relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

KBV/arp